



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

OP. GP.316/11/2021

Chavantes, 24 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor
RAFAEL LOPES GARCIA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
CHAVANTES – SP

Senhor Presidente:

Com os respeitosos cumprimentos venho através deste solicitar à Vossa Excelência para que leve à alta deliberação do Plenário, o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a abertura de um Crédito Suplementar Especial por excesso de arrecadação no recurso do FUNDEB no valor de R\$ 350.000,00.

Assim, frente à urgência da matéria, como é do conhecimento de Vossas Excelências, Membros desta colenda Câmara de Vereadores, solicitamos que seja tramitado este Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente


MARCIO BURGUEINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº / 2021

Dispõe sobre abertura de um Crédito Suplementar Especial por excesso de arrecadação no recurso do FUNDEB no valor de R\$ 350.000,00.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar especial, por excesso de arrecadação no recurso do FUNDEB, no valor de R\$ 350.000,00, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.07.04. Educação Básica FUNDEB

F.P. 12.361.0012.2.033. Manutenção do FUNDEB 40% - Fundamental

44.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente

Ficha – 327

Recurso – 02 Estado

Valor R\$ 280.000,00

F.P. 12.365.0012.2.037. Manutenção do FUNDEB 40% - Infantil Pré Escola.

44.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente

Ficha - 341

Recurso – 02 Estado

Valor R\$ 70.000,00

Artigo 2º - A despesa acima passa a integrar os Anexos II e III do Plano Plurianual (PPA), e os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 24 de novembro de 2021.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal